

na indústria da construção naval justificam a ampliação da competência administrativa do Arsenal do Alfeite.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Na realização de despesas com o material e com a aquisição de artigos que constituam encargo administrativo do Arsenal do Alfeite é elevada para 50.000\$ a importância fixada como limite máximo na 1.ª parte da alínea c) do artigo 6.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1939.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Jodo Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 29:603

A indústria da construção naval teve entre nós, em tempos recuados, largo e brilhante papel no engrandecimento político e económico da Nação.

Foram os portugueses mestres na arte e ciência de construir navios e Portugal um centro fabril de primeira ordem, onde outros povos vinham colher ensinamentos.

Mestres nesta indústria porém só o fomos enquanto a matéria prima foi a madeira.

A construção metálica surge entre nós timidamente nos fins do século passado e, embora de então para cá várias unidades militares e mercantes se tenham construído no País, tem de reconhecer-se que nem o número nem a tonelagem de navios construídos nos permitiram readquirir o título perdido de construtores navais.

E não há-de concluir-se que a falta de matéria prima é causa da perda para sempre do título, quando se verifica que na Itália e na Holanda a construção naval é das melhores indústrias que esses povos exercem.

De resto, a construção e apetrechamento do Arsenal do Alfeite e do Estaleiro Naval do Pôrto de Lisboa, feitos nos últimos anos, já permitiram a construção em Portugal de um número apreciável de unidades militares, mercantes e de pesca, o que tudo indica que o País recomeça a ter condições para voltar a construir navios.

Entende o Governo dar novos estímulos à indústria da construção naval e nesse sentido se estão fazendo os necessários estudos, mas, enquanto o não faz por forma a encarar todos os delicados e amplos aspectos do problema, resolve dar às administrações portuárias diretamente interessadas no incremento das construções a faculdade de darem o seu concurso às entidades que exploram os estaleiros.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, autorizado a conceder, sempre que o julgue conveniente, mediante proposta das respectivas administrações dos portos metropolitanos, um prémio que não exceda 6 por cento dos preços dos navios construídos nesses portos.

Art. 2.º As administrações dos portos acompanharão as construções por forma a adquirirem todos os elementos necessários à determinação do preço da construção.

Art. 3.º Os prémios de que trata este decreto-lei constituem encargo das respectivas administrações dos portos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1939.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Jodo Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto n.º 29:604

Nos termos dos artigos 2.º, 24.º e 30.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, e do n.º 5.º do § 1.º do artigo 21.º do regimento da Junta Nacional da Educação, aprovado pelo decreto-lei n.º 26:611, de 19 de Maio de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São classificados monumentos nacionais os seguintes imóveis:

Distrito de Beja

Concelho de Alvito — Igreja matriz de Alvito.

Concelho de Moura — Igreja paroquial de Santo Aleixo.

Distrito de Évora

Concelho de Mora — Igreja matriz de Pavia.

Distrito de Faro

Concelho de Tavira — Muralhas do Castelo de Tavira.

Distrito de Leiria

Concelho de Pombal — Igreja do Convento do Loureiro, com os dois coros da mesma e o claustro contíguo.

Idem — Torre do Relógio Velho, da Vila de Pombal.

Distrito de Lisboa

Concelho de Lisboa — Convento da Graça, de Lisboa (parte não incluída na classificação feita por decreto de 16 de Julho de 1910 e pelo decreto n.º 3:318, de 27 de Agosto de 1917).

Distrito de Portalegre

Concelho de Elvas — Anta da Cabeça Gorda, na herdade de Fontalva, Barbacena.

Idem — Anta da Torna do Paço Pereira, idem, idem.

Idem — Anta de D. Miguel, idem, idem.

Idem — Anta do Alto de Miraflores, idem, idem.

Idem — Anta do Olival de Monte Velho, idem, idem.

Idem — Anta do Pôrto de Cima de D. Miguel, idem, idem.

Idem — Anta da Coutada de Barbacena.

Idem — Anta do Torrão, na herdade do Torrão, Barbacena.

Distrito de Vila Real

Concelho de Chaves — Castelo de Santo Estêvão.
Concelho de Mondim de Basto — Ponte romana sobre o rio Poio ou Alvadia.

Art. 2.º São classificados monumentos de interesse público os imóveis seguintes:

Distrito de Beja

Concelho de Beja — Sala dos túmulos da capela do Convento de S. Francisco, de Beja.

Distrito de Évora

Concelho de Évora — Ermida de S. Miguel da cidade de Évora.

Concelho de Portel — Igreja de Vera Cruz de Marmelar.

Distrito de Leiria

Concelho de Peniche — Palácio da Serra de El-Rei.

Distrito de Portalegre

Concelho de Monforte — Igreja da Madalena, de Monforte.

Distrito de Viana do Castelo

Concelho de Ponte do Lima — Mosteiro de Refoios do Lima, com os azulejos que revestem algumas das suas paredes.

Distrito de Viseu

Concelho de Sátão — Antigos Paços do Concelho de Rio de Moinhos.

Concelho de Sernancelhe — Igreja matriz de Sernancelhe.

Art. 3.º É desclassificado o chafariz da Rua de S. Domingos, da cidade do Pôrto, considerado imóvel de inte-

rêsse público pelo decreto n.º 28:536, de 22 de Março de 1938, mas anteriormente demolido.

Art. 4.º São inventariados os seguintes móveis:

Distrito de Évora

Concelho de Évora — Do Sr. Joaquim da Mota Capitão, residente em Évora:

«S. Jerónimo». Pintura sobre madeira de carvalho (altura 0^m,28 e largura 0^m,20).

Distrito de Lisboa

Concelho de Lisboa — Da Ex.^{ma} Casa Cadaval (Sr.^a Duquesa do Cadaval):

«Cena campestre». Pintura a óleo sobre tela, por Pierre Antoine Quillard.

«Festa galante». Idem, idem.

«Festa galante». Idem, idem.

«Interior de uma taberna». Idem, idem.

«Retrato em busto do Duque de Cadaval (D. Jaime)». Idem, idem..

Idem — Dos Ex.^{mos} Duques de Loulé (herdeiros):

«Corridas de quadrigas». Dois baixos relevos de mármore de antiga origem grega. Dimensões: 0^m,70 por 1^m,36 e 0^m,70 por 1^m,45.

Idem — Do Restaurante Leão de Ouro, na Rua 1.^º de Dezembro (Sr. José da Costa):

«Grupo do Leão». Pintura a óleo sobre tela, por Columbano Bordalo Pinheiro.

Idem — De Robert Shore (herdeiros):

Colecção de moedas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1939.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — António Faria Carneiro Pacheco.*